



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB. ITAT. Nº 134/2025.

Itatiaiuçu/MG, 08 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminha Leis sancionadas.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho Leis sancionadas, em cumprimento ao disposto no artigo 120, IX da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência que procedi à sanção aos seguintes Projetos:

- Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que recebeu nesta Casa o número sequencial nº 95/2025, que dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente no Município de Itatiaiuçu/MG;

- Projeto de Lei nº 97, de 03 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Wanderson Ronaldo Simões, que declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Grupo Metal Madeira (GMM) e dá outras providências, que transformaram respectivamente, nas seguintes Leis:

1 - LEI Nº 1.624, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, “Dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente no Município de Itatiaiuçu/MG.”

2 - LEI Nº 1.625, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, “Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Grupo Metal Madeira (GMM) e dá outras providências.”

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG

Rua Otávio Antunes Moreira nº 286

B.: Centro

Itatiaiuçu/MG

CEP 35.685-000

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ: 18.691.766/0001-25



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Reiterando os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ROMER SOARES DAS CHAGAS:0368837165
8

Assinado de forma digital por
ROMER SOARES DAS
CHAGAS:0368837165
Data: 2023.10.08 13:09:23
+03'00'

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ: 18.691.766/0001-25



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.624, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente no Município de Itatiaiuçu/MG.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput do art. 2º desta Lei, com regras que estabeleçam:

I - a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II - a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Art. 2º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 15 (quinze) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 25 (vinte e cinco) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) 250 (duzentos e cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (quinhentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 50 (cinquenta) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 15 (quinze) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

§2º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§3º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§4º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com a norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V - não implique novas supressões de vegetação nativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 08 de outubro de 2025.

ROMER SOARES DAS CHAGAS:0368837165
8

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei nº 1.624, de 08 de outubro de 2025, foi devidamente publicada no local de costume no período de 08/10/2025 e permanecerá até 15/10/2025, conforme art. 200, segunda parte, da LOM e nos termos do Decreto nº 2.600 de 20/03/05.

Itatiaiuçu/MG, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ADELICIO ROSA DE MORAIS

Data: 08/10/2025 15:23:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.625, DE 08 OUTUBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Grupo Metal Madeira (GMM) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Itatiaiuçu, a Associação Cultural Grupo Metal Madeira (GMM), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 57114108/0001-22, com sede no Município de Itatiaiuçu/MG.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade a promoção da cultura, da educação musical e da inclusão social, por meio de atividades culturais, artísticas, educacionais e comunitárias, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 08 de outubro de 2025.

ROMER SOARES DAS CHAGAS:03688371658
58
Assinado de forma digital
por ROMER SOARES DAS
CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.10.08
13:08:53 -03'00'

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei nº 1.625, de 08 de outubro de 2025, foi devidamente publicada no local de costume no período de 08/10/2025 e permanecerá até 15/10/2025, conforme art. 200, segunda parte, da LOM e nos termos do Decreto nº 2.600 de 20/03/05.

Itatiaiuçu/MG, 08 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



ADELICIO ROSA DE MORAIS

Data: 08/10/2025 15:19:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete